



DESPACHO N.º 40/2026

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO

MANDATO 2025-2029

Considerando:

- I. As atribuições das unidades orgânicas previstas no regulamento de organização e funcionamento do Município de Fafe (doravante, Regulamento) publicado na segunda série do Diário da República n.º 15, em 20 de janeiro de 2023 (na sua atual redação);
- II. As competências do pessoal dirigente dos Municípios definidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, que adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;
- III. Os princípios gerais de atuação dos serviços municipais previstos no artigo 6.º do Regulamento;
- IV. As atribuições comuns aos titulares de cargos dirigentes previstas no artigo 13.º do Regulamento;
- V. As atribuições e competências comuns a todos os Departamentos Municipais previstas no artigo 1.º anexo I do Regulamento;
- VI. Que nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria;
- VII. Que nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores podem delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente algumas das competências previstas no artigo 35.º da citada Lei;



- VIII.** Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL, podem ainda ser objeto de delegação ou subdelegação as competências aí previstas no domínio da gestão e direção de recursos humanos;
- IX.** De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (na sua atual redação), os titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.

Delego no Diretor do Departamento de Segurança e Fiscalização as competências para:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 38.º, ambos do RJAL;
- b)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 38.º, ambos do RJAL;
- c)** Superintender na gestão e direção do pessoal;
- d)** Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 1.000€ (mil euros), nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- e)** Autorizar o pagamento das despesas realizadas até ao limite de 5.000€ (cinco mil euros), nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 38.º, ambos do RJAL;
- f)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL;
- g)** Justificar faltas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL;
- h)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL;
- i)** Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL;
- j)** Despachar correspondência;

- k) Assinar ou visar a correspondência do Município;
- l) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos ou o fornecimento de cópias dos mesmos, nos termos da lei, designadamente da Lei do Acesso aos Documentos Administrativos, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- m) Autorizar a consulta de processos nos termos da lei, designadamente da Lei do Acesso aos Documentos Administrativos;
- n) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados no departamento, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- o) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- p) Ordenar o arquivo de processos;
- q) Promover no Diário da República, em Boletim Municipal, no site do Município ou em edital, a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como de outros atos, previstos em lei geral ou específica, necessários ao bom desenrolar do serviço;
- r) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nos termos da alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- s) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por meu despacho, dos Vereadores, por lei, regulamento ou por deliberação da Câmara Municipal.

Mais determino que:

- i.) Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação de competências;
- ii.) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo o Senhor Diretor a subdelegar as competências objeto do presente despacho nos dirigentes das

unidades orgânicas dos respectivos departamentos, e estes a subdelegar nos demais dirigentes dos Serviços;

- iii.) Os dirigentes municipais devem responder no prazo máximo de 5 dias úteis aos pedidos de informação que por mim ou pelos Senhores Vereadores lhe forem dirigidos;
- iv.) Compete ao Diretor de Departamento designar o dirigente que o substitui nos casos de ausência, falta ou impedimento, podendo subdelegar as competências ora delegadas;
- v.) As competências que, no âmbito da presente delegação, forem atribuídas aos dirigentes do departamento, devem ser exercidas de acordo com a orientação do titular do respectivo Pelouro;
- vi.) Nos termos da alínea b), do n.º 1, artigo 13.º do Regulamento, na ausência ou impedimento do dirigente, a sua substituição cabe sempre ao Diretor de Departamento ou, na ausência ou impedimento deste, ao dirigente designado para a sua substituição;
- vii.) É proibida a substituição de dirigentes por não dirigentes.

São ratificados todos os atos administrativos praticados pelo Senhor Diretor que estejam em conformidade com a presente delegação e subdelegação de competências, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se no Boletim Municipal e no site do Município, atento o disposto no artigo 56.º do RJAL e no n.º 2 do artigo 47.º e no artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Fafe, 06 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Fafe


(Antero Barbosa, Dr.)